



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 100/2009

Florianópolis, 12 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.087 a 2.103 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações introduzem na legislação tributária catarinense disposições contidas nos Ajustes SINIEF nº 05/09 e 06/09 e nos Convênios ICMS 40/09, 41/09, 43/09, 52/09, 54/09, 55/09, 60/09, 62/09, 73/09 e 78/09, firmados na 134ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em 3 de julho de 2009.
3. A Alteração 2.087 exclui os pigmentos a base de dióxido de titânio dentre os produtos da indústria química sujeitos ao regime de substituição tributária, vez que se trata de matéria-prima para a produção de tintas (Convênio ICMS 40/09).
4. A Alteração 2.088 traz a nova lista de fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. A nova lista foi elaborada com a ajuda e a orientação do Ministério da Saúde e reflete os medicamentos fornecidos normalmente aos pacientes do SUS (Convênio ICMS 54/09).
5. A Alteração 2.089 corrige a classificação fiscal de três produtos (medicamentos) destinados a pesquisas que envolvam seres humanos (Convênio ICMS 78/09).
6. A Alteração 2.090 isenta a saída do sanduíche "Big Mac", promovida pelos integrantes da Rede McDonald's no dia 29 de agosto de 2009, desde que comprovem a doação do total da receita líquida auferida com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos, à AVOS – Associação de Voluntários de Saúde do Hospital Infantil Joana de Gusmão (Convênio ICMS 60/09).
7. A Alteração 2.091 corrige a classificação fiscal do cloridrato de erlotinibe e a Alteração 2.092 inclui entre os beneficiados com a isenção novos medicamentos para o tratamento do câncer e hepatite (Convênio ICMS 62/09).

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

8. As Alterações 2.093 e 2.094 incluem, na lista de insumos agropecuários beneficiados com a redução da carga tributária, os óleos de aves, o óleo, o extrato seco e a torta de Nim (Convênio ICMS 55/09).
9. As Alterações 2.095 e 2.096 promovem modificações em dispositivos que tratam da isenção na aquisição de veículos por pessoas portadoras de deficiência, para aumentar para R\$ 70.000,00 o valor do veículo passível do benefício e permitir que o reconhecimento da isenção por parte da administração tributária seja feita em meio eletrônico mediante fornecimento, ao interessado, de chave de acesso para a obtenção da autorização (Convênio ICMS 73/09).
10. As Alterações 2.097 e 2.100 tratam da inclusão, no regime de substituição tributária, de aparelhos celulares e cartões inteligentes (smart cards e sim card) (Convênio 43/09).
11. A Alteração 2.098 retira, por desnecessária, a referência a empresa Petrobras nas operações com asfalto diluído de petróleo, posto que não é apenas aquela empresa que promove operações com o produto (Convênio ICMS 40/09).
12. A Alteração 2.099 exclui o betume de petróleo dentre os combustíveis e lubrificantes sujeitos ao regime de substituição tributária, vez que é impermeabilizante e não combustível ou lubrificante. De qualquer forma o betume de petróleo está sujeito ao regime de substituição tributária previsto no Convênio ICMS 74/94, que trata dos produtos da indústria química (Convênio ICMS 41/09).
13. As Alterações 2.101 e 2.102 tratam de ajustes na legislação relativamente às obrigações acessórias concernentes à emissão de documentos fiscais no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica -PROINFA (Ajuste SINIEF 06/09).
14. A Alteração 2.103 inclui três novos Códigos Fiscais de Operações e Prestações. Esses códigos destinam-se ao controle fiscal das operações e prestações realizadas pelos contribuintes (Ajuste SINIEF 05/09).

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

